



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10.001/2023
CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**

Termo de Contrato nº 022 de 2023, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: **VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 32.346.750/0001-06, com sede na Rua Jornalista Jorge Abrantes, 497, bairro Divinópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.010-430.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO-EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.346.750/0001-06, neste ato representado pelo senhor Vinicius Allan Silva Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.116.768 e inscrito no CPF sob o número 109.894.624-39, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Tendas tipo pirâmide 6x6 para dispor das atividades e eventos promovidos pelas unidades administrativas dos vários setores do Município de Maragogi-AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura do município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



À Empresa **VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO-EPP**, estabelecida na Rua Jornalista Jorge Abrantes, 497, bairro Divinópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.010-430, E-Mail: positiva_moveis@hotmail.com, Telefone: (81) 99957-0718/(81) 99416-7573, inscrita no CNPJ sob nº 32.346.750/0001-06.

Dados bancários: Banco Itaú, agência: 8260, conta: 40296-4

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	TIP O	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Tenda tipo piramidal 6x6 metros – Características da estrutura metálica: desmontável, base em aço tipo galvanizado resistente, chapa 16,18 ou superior, altura mínima entre 2,30m e 3,00m, característica da cobertura: lona (marca própria)	UND	08	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL		Quarenta e oito mil reais			R\$ 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura.

Unidade Orçamentária: 0442 – Coordenação de Cultura.

Estrutura Programática: 07.0442.13.122.0001.2016 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Cultura.

Elemento da despesa: 4490520000/000001500 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO PREÇO:

O valor total do contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Maragogi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o término da garantia do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

6.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

6.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS

7.1. O material contratado deverá ser entregue na SEDE da Prefeitura Municipal de Maragogi, localizada na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro, CEP: 57.955-000, nesta cidade de Maragogi – Al.

7.2. A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I - Entregar os produtos em no máximo 30 dias úteis, a partir da assinatura deste contrato;
- II – Substituir ou refazer, no máximo de 10 dias, às suas expensas e responsabilidade, os materiais ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 10.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 10.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.1.6 Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- 10.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.8 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.
- 10.1.9 Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.
- 10.1.10 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.
- 10.1.11 A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.12 O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.
- 10.1.13 A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 10.1.14 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- 10.1.15 Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.
- 10.1.16 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
- 10.1.17 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 10.1.18 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. Sanções para o Caso de Inadimplemento

11.1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de _____ da obrigação não cumprida.

11.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item.

11.7 As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

- **JHONNY CLÉCIO DE LIRA MELO**
Diretor de Apoio Administrativo
CPF: 110.663.414-43
Portaria nº 156/2023.

13.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, 19 de abril de 2023

FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:190583144
72

Assinado de forma digital
por FERNANDO SERGIO
LIRA NETO:19058314472
Dados: 2023.04.19
09:29:23 -03'00'

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ: 12.248.522/0001-96
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

VINICIUS ALLAN SILVA MONTEIRO
Data: 18/04/2023 13:51:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO-EPP
CNPJ: 32.346.750/0001-06
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____